



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0057952/2020-82



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO
1043058/2017 (SIAM) - Parecer SIAM nº 0133359/2021 - Parecer SEI nº 16 (Doc
Processo SEI nº 1370.01.0057952/2020-82**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00052/1982/011/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo d
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Operação		

EMPREENDEDOR: Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.	CNPJ: 17.24
EMPREENDIMENTO: Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.	CNPJ: 17.24
MUNICÍPIO: Pirapora	ZONA: Urbai
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 17° 19' 59" LONG/X 44° 5
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVE	
NOME:	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São
UPGRH: SF6: Baixo da bacia das Velhas	SUB-BACIA: Córrego das Pinda
CÓDIGO: C-08-03-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acab
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adriano Alves Araújo – Coordenador do Sistema de Gestão Integrado	REGIS
RELATÓRIO DE VISTORIA: NA	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-112 -Telefax: (38) 3

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	013 31 Pé
---	---	-----------------

1. Introdução

O Parecer Único nº **1043058/2017**, referente ao Processo Administrativo de Licença Ambiental nº **00052/1982/011/2016** do empreendimento **Cia de Fiação e Tecidos Cedro** na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à 9ª Reunião Ordinária do C 27/09/2017, obtendo o Certificado para Licença de Operação (LO) nº 023/2016 para : **“Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabam** código **C-08-03-6**, conforme DN 74/04, válida até 27/09/2027, com condicionante.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor prot Superintendência, pedido de exclusão do item 1.a) Efluentes Líquidos Industriais e S condicionante nº 01, contida no Programa de Automonitoramento Ambiental do Parec **1043058/2017**.

2. Discussão

O representante do empreendimento o Sr. Adriano Alves Araújo, por meio de n formal, solicitou a exclusão do item 1.a) do Programa de Automonitoramento Ambiental condicionante nº 01 (Protocolo SIAM nº R0157384/2020 de 22/12/2020) contida no Pare **1043058/2017** da Licença de Operação (LO) nº 023/2016, no que tange o F 0052/1982/011/2016.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida co

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido n Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

Item 1 - Efluentes Líquidos (Programa de Automonitoramento Ambietal)

a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de
---------------------	-----------	---------------

Saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>
Entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segundo justificativa do empreendedor a Cia. De Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira somente efluentes líquidos sanitários e estes são direcionados e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), junto aos efluentes líquidos industriais e sanitários da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-112 -Telefax: (38) 3224-7500

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	013 31 Pé
--	---	-------------------------------

Santo Antônio, sendo que todos os parâmetros da tabela abaixo já são monitorado condicionantes da Licença de Operação da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de
Saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>
Entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>

2.2. Parecer da SUPRAMNM

Conforme explicitado no Parecer Único nº **1043058/2017**, somente os efluentes sanitários gerados na Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira são tratados na ETE industrial da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

Cabe informar que apesar de se tratarem de empresas de um mesmo grupo em referidas empresas possuem processos de licenciamento diversos.

Segundo a legislação ambiental, cabe ao empreendedor a comprovação da destinação do tratamento de seus efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos.

Desta forma foi solicitado no Parecer Único, dentre outros, a realização do monitoramento da saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira, a qual encaminha

líquidos gerados pela mesma ao sistema de tratamento.

Os efluentes sanitários gerados na Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira, m³/dia, recebem tratamento por meio de duas fossas sépticas e filtros anaeróbios antes encaminhados a ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio para o tratamento final.

Pela análise técnica, devido ao tratamento já ser realizado pela empresa p fossas/filtros, bem como pela baixa vazão de geração dos efluentes da Cia de Fiação Cedro Cachoeira (14 m³/dia), em comparação a vazão de tratamento da ETE da Cia de Tecidos Santo Antônio (130 m³/h), torna-se desnecessário o monitoramento na saída da empresa geradora dos efluentes, visto que a contribuição de carga e volume para a l pequena.

Os monitoramentos relativos a entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Te Antônio tem como objetivo quantificar e qualificar o tratamento realizado pel empreendimento, identificando se os efluentes líquidos tratados na ETE alcançaram normativos.

Somente com a apresentação destes monitoramentos (Entrada e Saída da ETE Fiação e Tecidos Santo Antônio), a Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira poderá co seu processo de licenciamento, que a mesma e/ou terceiro realizou de forma adequada dos efluentes líquidos sanitários gerados em sua indústria.

Salientamos que a apresentação dos monitoramentos de entrada e saída da ETE custos adicionais ao empreendedor, visto que os parâmetros solicitados no item 1.a) do F Automonitoramento Ambiental da Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira corresp

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-112 -Telefax: (38) 3224-7500

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	013 31 Pé
---	---	-----------------

mesmos já realizados pela Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio em sua ETE, ser compatíveis as frequências de análises dos efluentes para as duas empresas.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-NM sugere o deferimento parcial de exclusão do item 1.a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários do Pr Automonitoramento Ambiental integrante da condicionante nº 1 do Parecer Único nº 10 com a exclusão dos monitoramentos de “saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cachoeira” e a manutenção dos monitoramentos de “entrada e saída da ETE da Cia de Tecidos Santo Antônio”, a serem apresentados pela Cia de Fiação e Tecidos Cedro Ca seu processo administrativo.

Assim, a equipe técnica da SUPRAM-NM sugere que o item 1.a) Efluentes Industriais e Sanitários do Programa de Automonitoramento Ambiental, integrante da co nº 1 do Parecer Único nº 1043058/2017, passe a vigorar com a seguinte redação:

1. Efluentes Líquidos

a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de
---------------------	-----------	---------------

Entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>
---	--	---------------

4. Controle Processual

Conforme descrito o presente parecer trata do pedido de exclusão de condicionar pela Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira que tem como atividade a fiação de algodão animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Ressalta que a referida exigência foi incluída LO nº 023/216 julgada na 9ª Reunião Copam no dia 27/09/2017.

Nesse diapasão apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O art. 29 do Decreto 47.383 de 02 de março de 2018 prevê que: “Em razão da superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo de cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando o requerimento por escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante” (grifo nosso).

A condicionante constante no **Item 1 - Efluentes Líquidos** (Programa de Automonitoramento Ambiental) deve ser executada no decorrer da LO assim, o pedido de exclusão é tempestivo.

A análise técnica relatada acima sugere que a exclusão da condicionante seja parcialmente deferida. Considerando que cabe ao empreendedor a comprovação da destinação adequada de seus efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos.

Por fim, o parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/18 informa que: “A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão de responsabilidade da unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não implique em alteração do objeto da licença”.

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-112 -Telefax: (38) 3224-7500

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	013 31 Pé
---	---	-------------------------------

o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Nesse sentido o presente parecer deve ser apreciado pela Câmara de Atividades CID COPAM.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões realizadas, sugere o deferimento parcial do pedido de exclusão do item 1.a) Efluentes Líquidos Sanitários, relativo ao Programa de Automonitoramento Ambiental, integrante da condicionante.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas.

Câmara de Atividades Industriais - CDI.

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-112 -Telefax: (38) 3224-7500



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 12/04/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 12/04/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27222145** e o código CRC **063A56DB**.

